

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PROCESSO DE PAGAMENTO

DADOS DO CREDOR

CREDOR:	GLERSON NUNES FERREIRA SOC. IND. DE ADVOCACIA
---------	---

DADOS BANCÁRIOS DO CREDOR

BANCO:	AGÊNCIA	TIPO	CONTA
BANCO C6 BANK	0001	C/C	40295475-0

DADOS ORÇAMENTÁRIOS

EMPENHO Nº	VALOR
13110023	15.400,00
	-
	-
	-
	-
	-
TOTAL	15.400,00

LIQUIDAÇÃO	VALOR
02120111	7.700,00
	-
	-
	-
	-
	-
TOTAL	7.700,00

PAGAMENTO

VALOR BRUTO:	7.700,00
--------------	----------

COMPETÊNCIA:

out/25

IRRF		
ISSQN	154,00	47.352-9
INSS		
PREVIJUNO		
HELP DESK		
SOMA DOS DESCONTOS	154,00	

NOTA(S) FISCAL (IS):

3

VDP

VALOR LÍQUIDO:	7.546,00
----------------	----------

C.M.J.N

PRONTO PARA PAGAMENTO

____ / ____ / ____

Contabilidade

FC

DADOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO

BANCO:	BRASIL
CONTA:	17.554-4
FONTE:	CÂMARA MUNICIPAL

NOTA DE EMPENHO 13110023

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
Exercício de 2025

Data: 13/11/2025

Modalidade: global

I N T E R E S S A D O

Credor.... GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço.. Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Sala 310, Pref. Carlos Al-
Juazeiro do Norte-CE 63041-162
C.N.P.J... 63.515.798/0001-24

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Unidade orçamentária..... 01 01. Câmara Municipal
Func.programática 01 031 0001 2.001 Gerenciamento das Atividades do Poder
Legislativo Municipal
Categoria econômica.... 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
Subelemento..... 3.3.90.35.01 Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE..... 99 DEMAIS CONSULTORIAS TECNICAS
Fonte de recurso..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Complemento da Fonte... 0000 sem complemento de fonte ou destinação de recursos
Combate ao Covid-19?... Não

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Credenciamento
Número do processo..... 001-2025 Exercício.. 2025
Código contrato..... 2025.11.12.07
Código transf. ou conv.

D E M O N S T R A T I V O D A D O T A Ç Ã O - em R\$

saldo anterior	valor empenhado	saldo disponível
865.211,67	15.400,00	849.811,67

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico.: Valor que se empenha para fazer face às despesas com CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP.

Juazeiro do Norte, 13 de Novembro de 2025.
Autorizo

RESPONSÁVEL
EMPENHADOR

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

Nota Nº
0000000005
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	02/12/2025	Competência	NOV/2025	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	JUAZEIRO DO NORTE-CE	Optante do Simples	SIM

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA						
Nome Fantasia							
Endereço	RUA CATULO DA PAIXAO CEARENCE, 135 - PREFEITO CARLOS ALBERTO D						
CPF/CNPJ	63.515.798/0001-24	Insc. Municipal	1594278	UF	CE	Insc. Estadual	0
Cidade	JUAZEIRO DO NORTE	C.E.P	63041162	Comp.	SALA 310	Telefone	88997135153



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL	E-mail					
Endereço	R CRUZEIRO, 217 CENTRO 63010212 JUAZEIRO DO NORTE-CE						
CPF/CNPJ	05.466.164/0001-22	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços ao Vereador Raimundo Junior.

Referente Ordem de Serviço nº 2025.11.18.00018. CONTRATO Nº 2025.11.12-0007.
Dados para pagamento: Banco C6 Bank (336). Ag. 0001. Conta Corrente 40295475-0.
Pix CNPJ: 63.615.798/0001-24

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

1713 / 691170101 - Advocacia

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	7.700,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	7.700,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	7.700,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	2,0000%
(-) ISS Retido	154,00	litckvqmb7wsfy85dxj36p4u29		ISS a Reter	(X)Sim () Não
(=) Valor Líquido	7.546,00	http://www.juazeiro.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	154,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 02/12/25 17:03

Hora da emissão: 17:03:17

Atesto o serviço *[assinatura]*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 63.515.798/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:26:01 do dia 05/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2026.

Código de controle da certidão: **5709.4B79.9C5D.5A9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202515629916

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 63515798000124
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 05/11/2025 ÀS 11:25:05
VÁLIDA ATÉ 04/01/2026**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 000008562

Razão Social

GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001594278

C.N.P.J.: 63515798000124

Bairro

PREFEITO CARLOS ALBERTO

CEP

63041162

Localizado RUA CATULO DA PAIXAO CEARENCE, 135 - SALA 310 - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1249048 - GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço

CATULO DA PAIXAO CEARENCE, 135 SALA 310

Documento

C.N.P.J.: 63.515.798/0001-24

PREFEITO CARLOS ALBERTO D JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63041162

No. Requerimento

0000008562/2025

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 04/01/2026

COD. VALIDAÇÃO:0101W054A00001249048





PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 0000008562

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 63.515.798/0001-24

DATA DE EMISSÃO: 06/11/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 04/01/26
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 06/11/25 às 13:18:13

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.515.798/0001-24

Razão

GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACI

Social:

Endereço:

R CATULO DA PAIXAO CEARENSE 135 SLA 310 / PREFEITO CARLOS ALB /
JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63041-162

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2025 a 04/12/2025

Certificação Número: 2025110510376484021087

Informação obtida em 05/11/2025 11:24:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 63.515.798/0001-24

Certidão nº: 66704478/2025

Expedição: 05/11/2025, às 11:22:34

Validade: 04/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **63.515.798/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

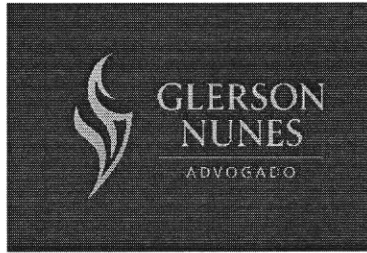
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Relatório de atividades NF 03/2025

Dados da empresa prestadora: GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 63.515.798/0001-24

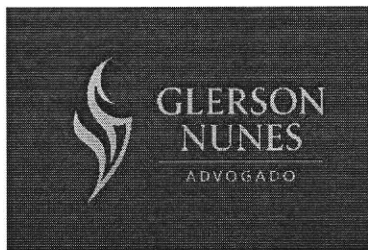
Período de referência: outubro/2025

Responsável técnico pelo serviço: Glerson Nunes Ferreira, CPF nº 039.965.353-84, Advogado, OAB/CE 33.920.

Vereador(a) requisitante: Raimundo Júnior

Referente Ordem de Serviço nº 2025.11.18.001; CONTRATO Nº 2025.11.12-0007.

- Elaboração de Parecer sobre projeto de Lei com ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de semáforos destinados à travessia de pedestres nas principais vias públicas do Município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências (anexado);
- Elaboração de Parecer sobre projeto de Lei com ementa: Cria mecanismo de cooperação voluntária entre o Município, pessoas físicas, jurídicas e entidades da sociedade civil para a manutenção, conservação, recuperação paisagística e melhoria de áreas verdes e espaços públicos, sem ônus financeiro ao erário, mediante termo de cooperação no Município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências; (anexado);
- Acompanhamento nas sessões da CCJ para consultoria jurídica nos projetos discutidos em 13, 20 e 27/10 (declaração anexada);
- Discussão e explanação jurídica de projetos em Gabinete com o Contratante (anexado);



DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES

NF 03/2025

Dados da empresa prestadora: GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 63.515.798/0001-24

Período de referência: novembro/2025

Responsável técnico pelo serviço: Glerson Nunes Ferreira, CPF nº 039.965.353-84, Advogado, OAB/CE 33.920.

Vereador(a) requisitante: Raimundo Júnior

Referente Ordem de Serviço nº 2025.11.18.00018; CONTRATO Nº 2025.11.12-0007.

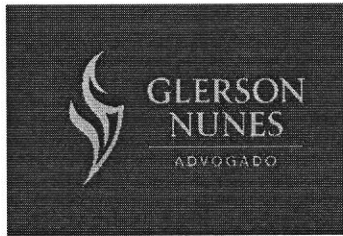
EU, GLERSON NUNES FERREIRA, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB SOB O Nº 33.920, DECLARO QUE PRESTEI TODOS OS SERVIÇOS CONSTANTES NO RELATORIO ANEXADO À NOTA FISCAL Nº 03/2025, AO VEREADOR RAIMUNDO FAARIAS GREGÓRIO JÚNIOR.

Pelo que, por ser a verdade, firmo a presente, sob as penas da Lei.

Juazeiro do Norte/CE, 28/11/2025.

GLERSON NUNES
FERREIRA:039965
35384

Assinado de forma digital
por GLERSON NUNES
FERREIRA:03996535384
Dados: 2025.11.28 11:04:20
-03'00'



PARECER JURÍDICO

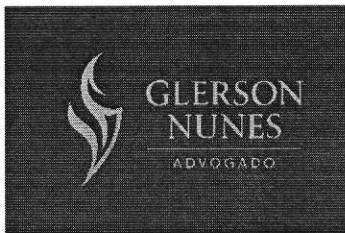
Objetivo: viabilidade legal da promoção do trânsito pelo Município através de sinal de pedestre, competências e fundamentação legal.

O presente parecer tem por finalidade analisar o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de semáforos destinados à travessia de pedestres nas principais vias públicas do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme o texto apresentado na proposição legislativa. Trata-se de matéria que envolve diretamente a segurança viária, a proteção da vida humana, a acessibilidade, o ordenamento urbano e a organização do trânsito municipal, revelando-se tema de elevado interesse público. O conteúdo da proposição encontra-se fundamentado na necessidade de garantir condições adequadas de mobilidade, especialmente diante do crescimento exponencial da frota de veículos e do fluxo de pedestres, conforme se extrai do próprio projeto e de sua justificativa. [filecite](#)[turn2file0](#)

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 30, incisos I e II, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequada ordenação territorial, incluindo a organização do trânsito e da mobilidade urbana. Além disso, o artigo 182 da Constituição reforça o dever do Município de promover o desenvolvimento urbano sustentável, o que abrange a garantia de circulação segura de veículos e pedestres. Já o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) atribui, em seu artigo 24, competências específicas aos órgãos de trânsito municipais, dentre as quais se destacam a responsabilidade pela engenharia de tráfego, pela instalação de equipamentos de controle viário, pela promoção de medidas de segurança e pela proteção prioritária ao pedestre, considerado elemento mais vulnerável no trânsito.

Nesse contexto, a obrigatoriedade da instalação de semáforos para pedestres constitui medida plenamente compatível com o ordenamento jurídico, ao representar ação concreta de proteção à vida e de promoção da segurança viária. Os pedestres formam o grupo mais exposto aos riscos do trânsito, especialmente crianças, idosos e pessoas com deficiência, conforme reconhece o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que impõe ao Poder Público a adoção de medidas de acessibilidade e mobilidade universal. A instalação de semáforos equipados com temporizadores e dispositivos sonoros, como prevê o Projeto de Lei, assegura que pessoas com mobilidade reduzida possam realizar a travessia com segurança, evitando acidentes em vias de grande fluxo.

Handwritten signature and initials.



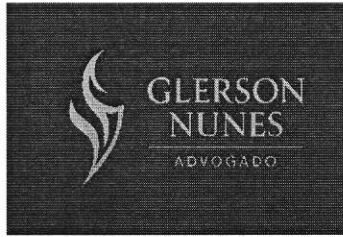
A justificativa apresentada reforça o aumento significativo da frota de veículos no município, que pode ser constatado empiricamente e também por levantamentos do Departamento Estadual de Trânsito. O crescimento populacional e econômico de Juazeiro do Norte intensificou o tráfego e tornou mais complexa a mobilidade urbana, exigindo modernização das medidas de controle de tráfego. A ausência de semáforos específicos para pedestres em cruzamentos estratégicos cria situações de risco diário, especialmente em áreas escolares, hospitais, centros comerciais e repartições públicas, pontos onde se verifica maior circulação de pessoas, conforme também destacado no Projeto de Lei. [filecite?turn2file0](#)

A proposta legislativa contribui não apenas para a proteção individual do pedestre, mas também para a organização geral do trânsito, ao disciplinar pontos de travessia e reduzir a ocorrência de travessias aleatórias, que são um dos principais fatores de acidentes em áreas urbanas. Semáforos adequadamente distribuídos e tecnicamente estudados, como prevê o Art. 2º do Projeto, disciplinam o fluxo de veículos, evitam freadas bruscas, diminuem conflitos com o pedestre e reduzem retenções causadas por travessias desordenadas, harmonizando o deslocamento de todos os usuários da via.

Experiências de outros municípios brasileiros demonstram a importância da adoção de equipamentos de travessia segura. Cidades como Curitiba, São Paulo e Recife avançaram significativamente na redução de acidentes após a instalação obrigatória de semáforos com temporização para pedestres, especialmente em vias arteriais. Em Fortaleza, o programa de redução de atropelamentos implantou sinalizações específicas de travessia e dispositivos semafóricos sonoros, resultando em significativa queda de acidentes com pedestres. Esses exemplos evidenciam que a medida prevista no Projeto de Lei segue tendência moderna de política urbana, fundada na engenharia de tráfego e na mobilidade sustentável.

Do ponto de vista jurídico, o Projeto de Lei encontra amparo no dever constitucional do Poder Público de proteger a vida (art. 5º, caput, CF) e de zelar pela segurança no trânsito, reconhecendo o pedestre como figura central na política de mobilidade. A medida é proporcional, razoável e adequada ao fim que se propõe, não havendo violação ao princípio da separação dos poderes, uma vez que o Legislativo pode validamente determinar diretrizes gerais de política pública, cabendo ao Executivo sua execução técnica, sem ingerência na gestão administrativa direta.

Handwritten signatures and initials.



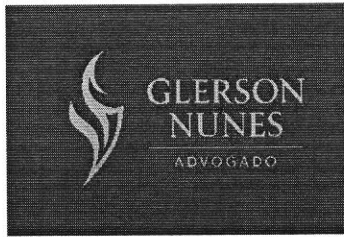
A previsão de que as vias de grande circulação deverão ser identificadas por estudo técnico do órgão de trânsito municipal reforça o caráter técnico e não arbitrário da implementação da norma, promovendo sua efetividade e coerência com o planejamento urbano. A inclusão de padrões de acessibilidade também demonstra conformidade com normas nacionais e internacionais de proteção às pessoas com deficiência.

Por todos esses fundamentos, conclui-se que o Projeto de Lei que obriga a instalação de semáforos destinados à travessia de pedestres nas principais vias públicas do Município de Juazeiro do Norte revela-se constitucional, socialmente relevante e juridicamente adequado. A medida reforça a segurança viária, promove a redução de acidentes, organiza o trânsito municipal, assegura maior acessibilidade e harmoniza o fluxo urbano, atendendo ao interesse público e aos preceitos constitucionais e legais aplicáveis.

É o parecer. S.M.J.

Glerson Nunes Ferreira

OAB/CE 33.920



PARECER JURÍDICO

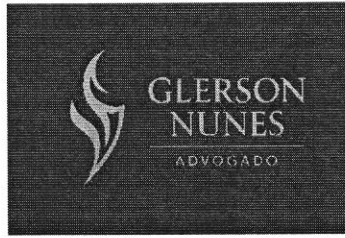
Objetivo: viabilidade legal da promoção do trânsito pelo Município através de programa em parceria com comércio.

O presente parecer tem como finalidade proceder à análise jurídica do Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE, o Programa “Adote uma Praça”, destinado a criar mecanismo de cooperação voluntária entre o Poder Público e pessoas físicas, jurídicas e entidades da sociedade civil para a manutenção, conservação, recuperação paisagística e melhoria de áreas verdes e espaços públicos, sem ônus financeiro ao erário. Trata-se de proposta legislativa moderna e amplamente adotada em diversos municípios brasileiros, compatível com o ordenamento jurídico ambiental, administrativo e urbanístico, razão pela qual se desenvolve o presente exame.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Inserem-se nesse âmbito temático a gestão urbanística, a proteção do meio ambiente urbano, a manutenção de praças e áreas verdes, bem como a organização do uso dos bens públicos. Além disso, o artigo 225 da Constituição estabelece que o Poder Público e a coletividade têm o dever de proteger e preservar o meio ambiente, o que inclui a conservação das áreas verdes, a mitigação dos efeitos da urbanização, o estímulo à arborização e a promoção de práticas sustentáveis. Assim, a criação de um programa que mobilize a participação voluntária de cidadãos e entidades para cuidar dos espaços públicos não apenas é juridicamente possível, como se harmoniza com os deveres constitucionais de gestão ambiental e urbanística.

O Projeto de Lei apresenta estrutura normativa completa, delimitando os conceitos essenciais para sua execução, tais como área adotada, adotante e órgão gestor, além de prever os critérios de participação no programa, seja por manifestação espontânea, seja por chamamento público simplificado, o que garante transparência, isonomia e aderência aos princípios do artigo 37 da Constituição Federal, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O instrumento jurídico eleito — o Termo de Cooperação — apresenta-se adequado, pois não envolve transferência de recursos públicos nem cria obrigações financeiras diretas para o Município, constituindo mero acordo administrativo voltado à

[Handwritten signatures]



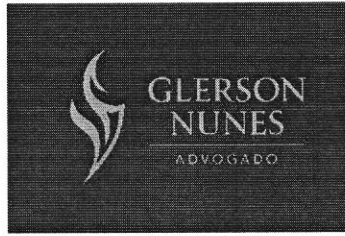
realização de interesse público comum, com delimitação clara das obrigações das partes, estabilidade técnica e segurança jurídica.

A proposta encontra respaldo também em diversas legislações municipais brasileiras que já adotaram iniciativas semelhantes, como São Paulo (Programa “Adote uma Praça”), Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Salvador e Recife. Em todos esses casos, os resultados obtidos foram positivos, como revitalização de áreas degradadas, redução de vandalismo, fortalecimento do paisagismo urbano, melhora da sensação de segurança, ampliação de áreas permeáveis e maior engajamento comunitário. Esses exemplos reforçam que o modelo de adoção de áreas verdes por particulares é política pública consolidada, eficiente e de baixo custo para o Poder Público.

Do ponto de vista ambiental, o Projeto estabelece importantes salvaguardas, como o uso de espécies nativas, a vedação de espécies exóticas invasoras e a obrigatoriedade de respeitar normas de drenagem, permeabilidade do solo e acessibilidade. Essas disposições são juridicamente adequadas e alinhadas às diretrizes de sustentabilidade urbana. Do ponto de vista urbanístico, a manutenção de mobiliário urbano, a conservação da paisagem e a garantia de acesso irrestrito ao público preservam o caráter coletivo desses bens, evitando privatização, exclusividade de uso ou apropriação indevida do espaço público.

A proposta também preserva a integridade do patrimônio público ao exigir autorização para podas, intervenções estruturais, instalações elétricas e quaisquer modificações no espaço, prevenindo danos e garantindo a atuação técnica do Município. O modelo prevê ainda relatórios semestrais de atividades e a manutenção de portal eletrônico para acompanhamento social e transparência, o que fortalece o controle social e a legitimidade do programa.

Em termos de gestão pública, a iniciativa se mostra eficiente e economicamente vantajosa, pois transfere ao adotante todos os custos operacionais, enquanto o Município mantém apenas funções de orientação e fiscalização utilizando a estrutura já existente. Não há criação de despesas obrigatórias, cargos, estruturas ou benefícios, inexistindo, portanto, vício de iniciativa ou afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal. A instalação de placas de reconhecimento, limitada a dimensões pequenas e sem conteúdo comercial, também atende às exigências de padrões urbanísticos e evita a caracterização de publicidade tributável ou propaganda irregular.



Por fim, a previsão de sanções, como advertência, rescisão do termo e impedimento temporário de nova adesão, assegura efetividade e disciplina administrativa, permitindo ao Município zelar pela adequada execução do programa e proteger o patrimônio público.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei que institui o Programa "Adote uma Praça" encontra-se em plena conformidade com a Constituição Federal, com a legislação ambiental e urbanística aplicável e com as melhores práticas administrativas. Trata-se de iniciativa meritória, juridicamente sólida e socialmente relevante, que promove sustentabilidade, participação cidadã, revitalização urbanística e qualidade de vida, sem gerar ônus ao erário. Assim, manifesta-se este parecer favorável à aprovação da matéria.

É o parecer. S.M.J.

Glerson Nunes Ferreira

OAB/CE 33.920

DECLARAÇÃO

EU, RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR, VEREADOR DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE O ADVOGADO GLERSON NUNES FERREIRA PRESTOU CONSULTORIA JURÍDICA A ESTE DECLARANTE NAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, NA FORMA PRESENCIAL, NAS MANHÃS DE 20/10/2025 E 27/10/2025, DAS 08:00 AS 11:00HORAS.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura digital.

RAIMUNDO FARIAS
GREGORIO JUNIOR
:05184686401

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO FARIAS
GREGORIO JUNIOR:
05184686401
Dados: 2025.11.28 13:44:11 -03'00'

DECLARAÇÃO

EU, RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR, VEREADOR DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE O ADVOGADO GLERSON NUNES FERREIRA ESTEVE NESTE GABINETE NAS DATAS 29 E 31/OUTUBRO, DAS 13 AS 16:30HRS, PRESTANDO INFORMAÇÕES JURÍDICAS SOBRE TEMAS JURÍDICOS DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL, A FIM DE VIABILIZAR PROJETOS DE LEI.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura digital.

RAIMUNDO FARIAS
GREGORIO JUNIOR
:05184686401

Assinado de forma digital por

RAIMUNDO FARIAS

GREGORIO JUNIOR:

05184686401

Dados: 2025.11.28 13:45:28 -03'00'

RECIBO DE PAGAMENTO

GLERSON NUNES FERREIRA Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 63.515.798/0001-24, com sede na cidade de Juazeiro do Norte/CE, à Rua Cautlo da Paixão Cearense, n. 135, Sl. 310, Bairro: Prefeito Carlos Cruz, Declara para os devidos fins e a quem possa interessar ter **RECEBIDO** do **MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 05.466.164/0001-22, a importância de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), referente aos serviços prestados e faturados na NF 0003.

Por ser a máxima expressão da verdade, firmo o presente.

Juazeiro do Norte/CE, _____ de _____ de 2025.


**GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CNPJ n. 63.515.798/0001-24



ORDEM DE SERVIÇO Nº 2025.11.18-0001

Nº DA ORDEM DE SERVIÇO: 2025.11.18-0001	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Credenciamento nº 01/2025 - CMJN
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE	
Nº DO CONTRATO: 2025.11.12-0007	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de novembro de 2025.
CONTRATADO (A): GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.	
ENDEREÇO: Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 135, Sala 310, Bairro Prefeito Carlos Alberto da Cruz, Juazeiro do Norte – CEP 63.041-162.	
Nº DO CNPJ/CPF: 63.515.798/0001-24.	Nº DO TELEFONE/FAX: (88) 9.9713-5153
AUTORIZO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO VEREADOR E FISCAL DO CONTRATO RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR, CONSTANTE NO MEMORANDO Nº 16/2025 – GABRJ- CMJN, DATADO EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.	
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS: JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS (AS) SENHORES (AS) VEREADORES (AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDADO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, A RESOLUÇÃO CMJN Nº 1.415/2025 E O ATO DA MESA Nº 008/2025.	



ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, COM FOCO NO SUPORTE ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES DO VEREADOR RAIMUNDO GREGÓRIO FARIAS JÚNIOR, ABRANGENDO ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSULTAS, PARECES, ACOMPANHAMENTO DE TEMAS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, OU QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA QUE O PARLAMENTAR REQUISITAR À EMPRESA CONTRATADA, CONFORME DEMANDA, CUSTEADOS PELA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR – VDP.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO

R\$ 7.700,00

O VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS SERÁ DE **R\$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECETOS REAIS)**, CORRESPONDENTE AO LIMITE AUTORIZADO PELO PARLAMENTAR, REFERENTE À 80 (OITENTA) HORAS NO EXERCÍCIO DO MÊS DE NOVEMBRO, SENDO ESTE VALOR DISTRIBUÍDO CONFORME COMUM ACORDO E PLANEJAMENTO PRÉVIO ENTRE O VEREADOR E A EMPRESA CONTRATADA, DENTRO DAS HORAS E CONTEÚDOS PERMITIDOS NA TABELA DE HONORÁRIOS CONSTANTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025-CMJN, OBSERVANDO-SE OS CRITÉRIOS DE ECONOMICIDADE, TRANSPARÊNCIA E LEGALIDADE PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO DA VDP.

VALIDADE DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

07 de novembro de 2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

30 (trinta) dias.

Juazeiro do Norte-CE, 18 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital
por FELIPE MIKAEL
VASQUES
MONTEIRO:04790177351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE JUAZEIRO DO NORTE/CE
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
GLERSON NUNES
FERREIRA:03996535384
Dados: 2025.11.18 18:12:20 -03'00'

GLERSON NUNES FERREIRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CNPJ Nº 63.515.798/0001-24
CONTRATADA

NOTA DE PAGTO EXTRA-ORÇ. 17120116

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
Exercício de 2025

DATA: 17/12/2025

CONTA..... Realizável-pagamentos antecipados
ISSQN

CREDOR..... PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Endereço..... PRACA DIRCEU FIGUEIREDO, CENTRO-

Juazeiro do Norte-CE 63010-147
C.N.P.J..... 07.974.082/0001-14 Fone (88) 3566-1044
C.G.F..... 06.920.313-0

DATA..... 17/12/2025

VALOR TOTAL..... R\$ 154,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Reais).

BANCO/FONTE	CHEQUE/REF.	VALOR
BB.....17.554-4 (MOVIMENTO)		154,00

OBSERVAÇÕES.....ISS RETIDO DA NF 3 - GLERSON NUNES- CMJN

JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO
TESOUREIRO

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

PROCESSO DE DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA

DOC. CX : Nº 17120116
CREDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CONTA EXTRA-ORÇ.	: ISSQN
C.P.F./C.N.P.J.	: 07.974.082/0001-14
DATA DO PAGAMENTO	: 17/12/2025
UNIDADE GESTORA	: 02-Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
No.CHEQUE/DOCUMENTO:	
CONTA BANCÁRIA	: BB.....17.554-4 (MOVIMENTO)
VALOR PAGO	: R\$ 154,00

HISTÓRICO: ISS RETIDO DA NF 3 - GLERSON NUNES- CMJN

NOTA DE PAGAMENTO

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

ÓRGÃO.....	01	Camara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....	01 01	Camara Municipal
CLASSIFICAÇÃO 01 031 0001 2.001		Gerenciamento das Atividades do Poder Legislativo Municipal
CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.35.00		Serviços de consultoria
SUBELEMENTO 3.3.90.35.01		Assessoria, consultoria técnica/jurídica
Subelemento SIM-CE.....	99	DEMAIS CONSULTORIAS TECNICAS
FUNTE DE RECURSO.....	1500000000	Recursos não vinculados de impostos

D A D O S D O E M P E N H O		
NOTA DE EMPENHO Nº 13110023	VALOR DO EMPENHO.. R\$ 15.400,00	TIPO DE LICITAÇÃO. contr. direta - Credenciamento
DATA DO EMPENHO... 13/11/2025	MODALIDADE..... global	
SALDO ANTERIOR.... R\$ 15.400,00	VALOR PAGO..... R\$ 7.700,00	SALDO DO EMPENHO.. R\$ 7.700,00

L I Q U I D A Ç Ã O				
DATA	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	VALOR DA NF	PAGAMENTO ATUAL	NOTA FISCAL
02/12/2025	02120111	7.700,00	7.700,00	serviço nº 3 série NFS de 02/12/2025

Atestamos o recebimento
dos produtos / serviços

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL

PAGUE-SE a importância
constante na presente nota

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS
DIRETOR GERAL

D O C U M E N T O D E C A I X A Nº 18120091, de 18/12/2025

BANCO/FONTE	CHEQ/REF	VALOR
BB.....17.554-4 (MOVIMENTO)		7.546,00
Desconto de ISSQN (talão de receita 18120088)		154,00

Identificação do credor:

Credor.... GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço.. Rua Catulo da Paixão Cearense, 135, Sala 310, Pref. Carlos Al-
Juazeiro do Norte-CE 63041-162
C.N.P.J... 63.515.798/0001-24

Ceará
Governo Municipal de Juazeiro do Norte
Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

PROCESSO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

DOC. CX : Nº 18120091
SUBEMPENHO 18120051
CREDOR: GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

EMPENHO :13110023
C.P.F./C.N.P.J. :63.515.798/0001-24
DATA DO PAGAMENTO :18/12/2025
ÓRGÃO :01-Câmara Municipal
UNID. ORÇAMENTÁRIA:02-Câmara Municipal de Juazeiro do Norte
CLASSIFICAÇÃO :01 01. 01 031 0001 2.001 3.3.90.35.00

VALOR PAGO.....:R\$ 7.700,00

HISTÓRICO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO PARLAMENTAR NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR-VDP, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO Nº2025.11.18.0001, DO SR. VEREADOR RAIMUNDO FÁRIAS GREGÓRIO JUNIOR(RAIMUNDO JUNIOR), OUTUBRO/2025.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/12/2025 - AUTOATENDIMENTO - 14.24.07
0433200433 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE

AGENCIA: 0433-2 CONTA: 17.554-4

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE

BANCO: 336 - BCO C6 S.A.

AGENCIA: 0001-9

CONTA: 40.295.475-0

FAVORECIDO: GLERSON NUNES FERREIRA SOCIEDADE IN

CPF/CNPJ: 63.515.798/0001-24

VALOR: R\$ 7.546,00

DEBITO EM: 18/12/2025

=====

DOCUMENTO: 121820

AUTENTICACAO SISBB: 0.927.A4B.C52.84E.094

17/12/2025 - BANCO DO BRASIL - 16:35:51
043300433 SEGUNDA VIA 0005

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE JUAZE
AGENCIA: 0433-2 CONTA: 17.554-4

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	17/12/2025
NR. DOCUMENTO	550.433.000.047.352
VALOR TOTAL	154,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE J
AGENCIA: 0433-2 CONTA: 47.352-9
NR. DOCUMENTO 550.433.000.017.554

=====

NR.AUTENTICACAO	D.434.6A1.98D.117.713
-----------------	-----------------------